



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

**RESOLUÇÃO**  
**nº 002/2017**



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## RESOLUÇÃO Nº 002/2017

Data: 03 de março de 2017

Cria o Certificado Mulher Sorrisense, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica criado no município de Sorriso – MT o **Certificado Mulher Sorrisense**.

**Art. 2º** O Certificado Mulher Sorrisense visa homenagear as Mulheres Sorrisenses que tenham se destacado nas seguintes categorias:

**I** – Categoria Empresarial de Destaque;

**II** – Categoria Profissional de Destaque – Profissionais que tenham se destacado em suas áreas de atuação, tais como:

- a) Psicologia;
- b) Medicina;
- c) Odontologia;
- d) Fisioterapia;
- e) Advocacia;
- f) Jornalismo;
- g) Arquitetura;
- h) Engenharia;
- i) Agronomia;
- j) Cargo ou Função Pública;
- k) Agricultura;
- l) Outras.

**III** - Categoria Cultural – destaque em atividades artísticas em geral;

**IV** – Categoria Educacional – destaque em projeto educacional e no desempenho de função;

**V** - Categoria Ambiental – destaque na defesa das questões ambientais;

**VI** – Categoria Esportiva – destaque em participação esportiva;

**VII** – Categoria Política – destaque em participação e conquista no cenário político;

**VIII** – Categoria Assistencial – destaque em atividades assistenciais prestadas à comunidade.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

**Art. 3º** Em cada categoria poderão ser homenageadas mulheres comprovadamente merecedoras do Certificado Mulher Sorrisense.

**Art. 4º** A propositura será precedida obrigatoriamente, por *Curriculum Vitae* e aditivos que justifiquem a concessão da honraria para serem analisados pela Comissão Especial de honrarias.

**Art. 5º** O Projeto de Decreto Legislativo deverá ser subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos vereadores para encaminhamento a Plenário.

**Parágrafo Único** - As proposições somente serão aceitas nos períodos ordinários e a cada vereador caberá homenagear, de sua iniciativa, no máximo 3 (três) mulheres no ano.

**Art. 6º** Não será admitida a inclusão de mais de um nome de agraciada em cada propositura.

**Art. 7º** A Secretaria da Câmara deverá manter registro constando à tramitação completa e todos os esclarecimentos necessários aos anais Legislativos.

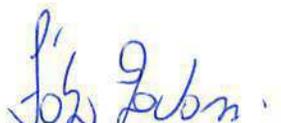
**Art. 8º** A Câmara Municipal organizará Sessão Solene para proceder a entrega desta honraria.

**§1º** - A Sessão Solene será realizada por ocasião das comemorações da Semana da Mulher, no mês de março de cada ano.

**§ 2º** - As homenageadas receberão Certificado na Sessão Solene.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de março de 2017.

  
**FÁBIO GAVASSO**  
Presidente



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Encaminhado as Comissões

CSK

Data

02/03/2017

**APROVADO**

Ao expediente

Sala de Sessão

02 MAR. 2017

Secretaria

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2017

Cria o Certificado Mulher Sorrisense, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorriso, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 e no Inciso III do Artigo 109 do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** Fica criado no município de Sorriso – MT o **Certificado Mulher Sorrisense**.

**Art. 2º** O Certificado Mulher Sorrisense visa homenagear as Mulheres Sorrisenses que tenham se destacado nas seguintes categorias:

**I** – Categoria Empresarial de Destaque;

**II** – Categoria Profissional de Destaque – Profissionais que tenham se destacado em suas áreas de atuação, tais como:

- a) Psicologia;
- b) Medicina;
- c) Odontologia;
- d) Fisioterapia;
- e) Advocacia;
- f) Jornalismo;
- g) Arquitetura;
- h) Engenharia;
- i) Agronomia;
- j) Cargo ou Função Pública;
- k) Agricultora;
- l) Outras.

**III** - Categoria Cultural – destaque em atividades artísticas em geral;

**IV** – Categoria Educacional – destaque em projeto educacional e no desempenho de função;

**V** - Categoria Ambiental – destaque na defesa das questões ambientais;

**VI** – Categoria Esportiva – destaque em participação esportiva;

**VII** – Categoria Política – destaque em participação e conquista no cenário político;

**VIII** – Categoria Assistencial – destaque em atividades assistenciais prestadas à comunidade.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

**Art. 3º** Em cada categoria poderão ser homenageadas mulheres comprovadamente merecedoras do Certificado Mulher Sorrisense.

**Art. 4º** A propositura será precedida obrigatoriamente, por *Curriculum Vitae* e aditivos que justifiquem a concessão da honraria para serem analisados pela Comissão Especial de honrarias.

**Art. 5º** O Projeto de Decreto Legislativo deverá ser subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos vereadores para encaminhamento a Plenário.

**Parágrafo Único** - As proposições somente serão aceitas nos períodos ordinários e a cada vereador caberá homenagear, de sua iniciativa, no máximo 3 (três) mulheres no ano.

**Art. 6º** Não será admitida a inclusão de mais de um nome de agraciada em cada propositura.

**Art. 7º** A Secretaria da Câmara deverá manter registro constando à tramitação completa e todos os esclarecimentos necessários aos anais Legislativos.

**Art. 8º** A Câmara Municipal organizará Sessão Solene para proceder a entrega desta honraria.

**§1º** - A Sessão Solene será realizada por ocasião das comemorações da Semana da Mulher, no mês de março de cada ano.

**§ 2º** - As homenageadas receberão Certificado na Sessão Solene.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de fevereiro de 2017.

Fábio Gavasso  
Presidente

Professora Marisa  
1ª Secretária

Maurício Gomes  
Vice-Presidente

Bruno Delgado  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa criar uma homenagem específica ao gênero feminino, dando um Certificado às mulheres que tiveram uma atuação diferenciada na sociedade: o Certificado Mulher Sorrisense.

É uma homenagem que o Poder Legislativo presta a todas as mulheres, de diferentes áreas de atuação na vida social ou profissional, que tenham atuado com destaque.

O reconhecimento às pessoas que fazem o bem é um estímulo e valorização. Serve como uma forma de motivar as demais a esforçarem-se para buscar o reconhecimento da sociedade pelo bem feito.

A mulher historicamente sofreu pela discriminação e falta de oportunidades. Na atualidade vem angariando espaço e atuando de forma firme, decidida e realizando ações significativas em todas as áreas. Servirá, esta honraria, como forma de estímulo e reconhecimento.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres edis pela deliberação favorável da presente propositura.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de fevereiro de 2017.

**Fábio Gavasso**  
Presidente

**Professora Marisa**  
1ª Secretária

**Maurício Gomes**  
Vice-Presidente

**Bruno Delgado**  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

**PARECER JURÍDICO Nº. 023/2017/ASSESSORIA JURÍDICA**



Assunto: **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002/2017**

Autoria: **PODER LEGISLATIVO – MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO**

***CRIA O CERTIFICADO MULHER SORRISENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

## **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Resolução de nº. 002/2017, Cria o Certificado Mulher Sorrisense, com Sorteio de Prêmios, e dá outras providências.

No que importa à presente análise, atenta-se nessa oportunidade, sobre os aspectos jurídico-formais do Projeto de Resolução nº. 002/2017, que cria o Certificado Mulher Sorrisense.

Neste aspecto, o Projeto de Lei em questão veio instruído com a Justificativa (Mensagem).

Este é o relatório.

## **II – DO PARECER**

Neste sentido, o Município detém competência legislativa, estabelecida pela Constituição Federal, mais especificamente em seu Art. 30, que lhe garante legislar sobre assuntos de interesse local, vejamos:

Art. 30. **Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Não se vislumbra, no texto do Projeto de Resolução, a existência de obstáculo constitucional que possa inibir o exercício, pelo Município, da típica atribuição institucional que lhe pertence, fundada em título jurídico específico (CF, art. 30, I), para legislar, por autoridade própria, sobre o homenagens a municípios que se destacam em certas atividades.

Na realidade, o Município, ao assim legislar, apoia-se em competência material – que lhe reservou a própria Constituição Federal – cuja prática autoriza essa mesma pessoa política a dispor, em sede legal, sobre tema que reflete assunto de interesse eminentemente local. Cabe assinalar, neste ponto, que a autonomia municipal erige-se à condição de princípio estruturante da organização institucional do Estado brasileiro, qualificando-se como prerrogativa política, que, outorgada ao Município pela própria Constituição Federal, somente por esta pode ser validamente limitada.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> RE 702.848, rel. min. Celso de Mello, decisão monocrática, j. 29-4-2013, DJE de 14-5-2013.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

O presente Projeto de Resolução visa criar e regulamentar a distribuição de Certificado as mulheres que se destacaram em certas categorias de atuação.

Visa, com isto, realizar na sessão solene destinada especificamente para este fim por ocasião da Semana da Mulher, no mês de março.

Portanto, considerando a legitimidade e competência do Município em legislar a respeito de matérias de interesse local, bem como no tocante a promover o empoderamento das mulheres sorrisense, denotamos que o Projeto de Resolução em questão encontra-se em conformidade.

Com estas considerações, sem maiores delongas, podemos verificar, através de minuciosa análise ao referido Projeto de Resolução, em apreço, que este cumpre com todos os requisitos legais e formais, desde que atendidas as orientações e adequações alhures esplanadas.

### III – DO VOTO

Nestes termos, em atendimento aos dispositivos regimentais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente a tramitação do Projeto de Resolução nº. 002/2017, sendo que este não infringe qualquer norma constitucional ou infraconstitucional, sendo este parecer opinativo, não vinculante, a decisão a ser proferida pela autoridade superior competente e aos Parlamentares desta Casa Legislativa.

Este é o parecer.

Sorriso, MT. 02 de março de 2017.

**JONATHAN PORTELA**  
OAB/MT 16.726

**VANDERLY RUDGE GNOATO**  
OAB/MT 17.786



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 34/2017**

**DATA:** 02/03/2017.

**ASSUNTO:** PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2017.

**EMENTA:** Cria o Certificado Mulher Sorrisense, e dá outras providências.

**RELATOR:** CLAUDIO OLIVEIRA.

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE:** FAVORÁVEL.

**Parecer de LEGALIDADE:** FAVORÁVEL.

**Parecer de REGIMENTALIDADE:** FAVORÁVEL.

**Parecer de MÉRITO:** FAVORÁVEL.

**RELATÓRIO:** É o parecer deste relator pela sua tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais. Após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente vereador Marlon Zanella e o Membro, vereadora Professora Marisa.

  
**MARLON ZANELLA**  
Presidente

  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Relator

  
**PROFESSORA MARISA**  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO N.º 35/2017



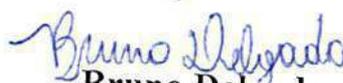
A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência de proposituras, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação o Projeto de Lei Complementar n° 003/2017, os Projetos de Lei n°s 19/2017; 21/2017; 22/2017 e 25/2017; inclusão na Ordem do Dia e votação do Projeto de Resolução n° 02/2017 e dos Projetos de Decreto Legislativo n°s 01/2017 a 18/2017; as Moções n°s 11/2017 e 12/2017 e deliberação em única votação dos Projetos de Lei n°s a 17/2017 e 18/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 02 de março de 2017.

  
**Fábio Gavasso**  
Presidente

  
**Maurício Gomes**  
Vice-Presidente

  
**Professora Marisa**  
1ª Secretária

  
**Bruno Delgado**  
2º Secretário



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 6 Nº 1209

Divulgação sexta-feira, 29 de setembro de 2017

– Página 8

Publicação segunda-feira, 2 de outubro de 2017

### CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO

##### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 611/JJM/2017

PROCESSO Nº: 25.764-8/2017  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA  
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO DE CUIABÁ/MT  
RESPONSÁVEL: WILTON COELHO PEREIRA - JOSÉ RODRIGUES ROCHA JUNIOR

Em cumprimento ao disposto no artigo 141, § 2º, da Resolução 14/2007 deste Tribunal de Contas, CITEM-SE os Senhores WILTON COELHO PEREIRA, Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano de Cuiabá e JOSÉ RODRIGUES ROCHA JUNIOR, ex-Secretário Municipal, para que se manifestem quanto aos apontamentos formulados pela equipe técnica, constantes no Processo 25.764-8/2017, referente a possíveis irregularidades na contratação de pessoal por tempo determinado, no prazo improrrogável de 15 dias, a contar da data da publicação deste edital.

Ao interessado, aos seus procuradores e/ou a terceiros autorizados por escrito, o relatório está disponível na Coordenadoria de Expediente deste Tribunal para que, desejando, possam obter cópias por meio de gravação do conteúdo em meio magnético por eles fornecido.

Publique-se.

#### DECISÕES

##### DECISÃO Nº 1230/JJM/2017

PROTOCOLO Nº: 28.916-7/2017  
ÓRGÃO: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA  
ASSUNTO: REQUERIMENTO  
RESPONSÁVEL: RONALDO ROSA TAVEIRA

Trata-se de Requerimento encaminhado pelo Senhor Ronaldo Rosa Taveira, Diretor Presidente do Mato Grosso Previdência - MTPREV, no qual solicita dilação de prazo por mais 15 dias para apresentar os documentos referentes à pensão concedida à Senhora Saturnina de Arruda Marques.

DEFIRO o pedido formulado pelo Requerente, e PRORROGO o prazo por mais 15 dias a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo anteriormente concedido.

Publique-se.

##### DECISÃO Nº 1231/JJM/2017

PROTOCOLO Nº: 28.919-1/2017  
ÓRGÃO: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA  
ASSUNTO: REQUERIMENTO  
RESPONSÁVEL: RONALDO ROSA TAVEIRA

Trata-se de Requerimento encaminhado pelo Senhor Ronaldo Rosa Taveira, Diretor Presidente do Mato Grosso Previdência - MTPREV, no qual solicita dilação de prazo por mais 15 dias para apresentar os documentos referentes à pensão concedida à Senhora Claudinete Alves de Campos.

DEFIRO o pedido formulado pelo Requerente, e PRORROGO o prazo por mais 15 dias a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo anteriormente concedido.

Publique-se.

##### DECISÃO Nº 1232/JJM/2017

PROTOCOLO Nº: 28.945-0/2017  
ÓRGÃO: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA  
ASSUNTO: REQUERIMENTO  
RESPONSÁVEL: RONALDO ROSA TAVEIRA

Trata-se de Requerimento encaminhado pelo Senhor Ronaldo Rosa Taveira, Diretor Presidente do Mato Grosso Previdência - MTPREV, no qual solicita dilação de prazo por mais 15 dias para apresentar os documentos referentes à pensão concedida à Senhora Maria Francisca da Conceição.

DEFIRO o pedido formulado pelo Requerente, e PRORROGO o prazo por mais 15 dias a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo anteriormente concedido.

Publique-se.

##### DECISÃO Nº 1233/JJM/2017

PROTOCOLO Nº: 28.954-0/2017  
ÓRGÃO: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA  
ASSUNTO: REQUERIMENTO  
RESPONSÁVEL: RONALDO ROSA TAVEIRA

Trata-se de Requerimento encaminhado pelo Senhor Ronaldo Rosa Taveira, Diretor Presidente do Mato Grosso Previdência - MTPREV, no qual solicita dilação de prazo por mais 15 dias para apresentar os documentos referentes à pensão concedida à Senhora Alexandra Rodrigues dos Santos.

DEFIRO o pedido formulado pelo Requerente, e PRORROGO o prazo por mais 15 dias a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo anteriormente concedido.

Publique-se.

#### FISCALIZADOS

#### AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO SA

#### ATOS

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A –DESENVOLVE MT, no uso das atribuições legais previstas no inciso V, do artigo 32, do Estatuto Social, enquadrado na Lei Complementar 140, de 16 de dezembro de 2003, modificada pela Lei Complementar 581, de 30 de novembro de 2016:

RESOLVE publicar os Atos a seguir:

**Ato de Exoneração n. 050/2017, de 27/09/2017**

Exonera a empregada Janaina da Silva Batista, RG n. 1490594-9 SSP/MT e CPF n. 988.515.001-34, da função gratificada de Apoio Técnico I. O presente Ato produzirá seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2017.

**Ato de Nomeação n. 051/2017, de 27/09/2017**

Nomeia a empregada Janaina da Silva Batista, RG n. 1490594-9 SSP/MT e CPF n. 988.515.001-34, para o cargo de Gerente de Gestão de Pessoas. O presente Ato produzirá seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2017.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2016.  
ORIGEM DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016.

CONTRATADA: MEDEIROS & CURVO LTDA - ME.

Limpeza  
OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada em Serviços de

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses a partir de 03 de agosto de 2017.

VALOR MENSAL: R\$ 34.659,47 (trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sete centavos).

DATA DE ASSINATURA: 27/07/2017.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

#### LEGISLAÇÃO

##### **RESOLUÇÃO Nº 002/2017**

Data: 03 de março de 2017

Cria o Certificado Mulher Sorrisense, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica criado no município de Sorriso – MT o **Certificado Mulher Sorrisense**.

**Art. 2º** O Certificado Mulher Sorrisense visa homenagear as Mulheres Sorrisenses que tenham se destacado nas seguintes categorias:

I – Categoria Empresarial de Destaque;

II – Categoria Profissional de Destaque – Profissionais que tenham se destacado em suas áreas:

- Psicologia;
- Medicina;



- c) Odontologia;
- d) Fisioterapia;
- e) Advocacia;
- f) Jornalismo;
- g) Arquitetura;
- h) Engenharia;
- i) Agronomia;
- j) Cargo ou Função Pública;
- k) Agricultura;
- l) Outras.

desempenho de função;  
cenário político;  
prestadas à comunidade.

III - Categoria Cultural – destaque em atividades artísticas em geral;  
IV – Categoria Educacional – destaque em projeto educacional e no  
V - Categoria Ambiental – destaque na defesa das questões ambientais;  
VI – Categoria Esportiva – destaque em participação esportiva;  
VII – Categoria Política – destaque em participação e conquista no  
VIII – Categoria Assistencial – destaque em atividades assistenciais

Art. 3º Em cada categoria poderão ser homenageadas mulheres comprovadamente merecedoras do Certificado Mulher Sorrisense.

Art. 4º A propositura será precedida obrigatoriamente, por Curriculum Vitae e aditivos que justifiquem a concessão da honraria para serem analisados pela Comissão Especial de honrarias.

Art. 5º O Projeto de Decreto Legislativo deverá ser subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos vereadores para encaminhamento a Plenário.

Parágrafo Único - As proposições somente serão aceitas nos períodos ordinários e a cada vereador caberá homenagear, de sua iniciativa, no máximo 3 (três) mulheres no ano.

Art. 6º Não será admitida a inclusão de mais de um nome de agraciada em cada propositura.

Art. 7º A Secretaria da Câmara deverá manter registro constando à tramitação completa e todos os esclarecimentos necessários aos anais Legislativos.

Art. 8º A Câmara Municipal organizará Sessão Solene para proceder a entrega desta honraria.

§1º - A Sessão Solene será realizada por ocasião das comemorações da Semana da Mulher, no mês de março de cada ano.

§ 2º - As homenageadas receberão Certificado na Sessão Solene.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de março de 2017.

**FÁBIO GAVASSO**  
Presidente

### PORTARIAS

PORTARIA Nº 176/2017

DATA: 26 DE SETEMBRO DE 2017

CONCEDE PROGRESSÃO DE CARREIRA PARA SERVIDORES LOTADOS NO QUADRO DE CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o disposto nos Artigos 21 a 29 da Lei Complementar nº 094/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão na Carreira aos servidores aprovados no processo de avaliação da seguinte forma:

Servidor	Cargo	Referência Salarial	Pontos	Classe/Grau Atual	Classe/Grau Progressão
Altair Bertuol	Auxiliar Administrativo	CE-05	57	C-XIII	C-XIV
Carine Maria Strieder	Gestor Legislativo	CE-09	58	C-XIII	C-XIV
Jailine Frasson	Ouvidor Parlamentar	CE-11	55	B-VIII	B-IX
José Hilton de Almeida Jerônimo	Assistente Administrativo	CE-07	55	B-VI	B-VII
Jubar Leite da Silva	Motorista I	CE-03	56	C-XIII	C-XIV

Art. 2º - Os efeitos financeiros desta Portaria são válidos a partir da folha de pagamento do mês de setembro de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, em 26 de setembro de 2017.

**FÁBIO GAVASSO**  
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PORTARIA Nº 177/2017

DATA: 27 DE SETEMBRO DE 2017

CONVERTE EM PECÚNIA, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, À SERVIDORA EFETIVA CARINE MARIA STRIEDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a solicitação da Servidora;  
Considerando o disposto no art. 125 da Lei Complementar nº 140/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter em pecúnia, à servidora efetiva CARINE MARIA STRIEDER, lotada no cargo de Gestor Legislativo desta Casa de Leis, 30 (trinta) dias da Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao período aquisitivo de 20/08/2008 a 19/08/2013, correspondente a 3ª parcela.

Art. 2º - O pagamento do valor convertido será efetuado na folha de pagamento do mês de setembro de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de setembro de 2017.

**FÁBIO GAVASSO**  
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS

ATO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO DO ALTO

TAPAJÓS

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS MEDICOS Nº 022/2017; DATA: 21/09/2017 CONTRATANTE: Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós; CONTRATADO FERREIRA DE MELO & YAMAGUCHI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.662.089/0001-00; OBJETO: consultas médicas, e procedimentos especializados. TOTAL ESTIMADO/CREDENCIAMENTO: R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais); PRAZO: 21/09/2017 a 04/07/2018.

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

ATO NORMATIVO Nº 246 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE ACORDO COM ARTIGO 43 DA LEI Nº 4.320/64” E ATO NORMATIVO Nº 185/2016 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016, ARTIGO 4º INCISO 1º.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto no exercício financeiro de 2017, Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), destinados a atender a(s) seguinte(s) dotação(ões):

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO